

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 19 DE ABRIL DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Beneficente Projeto Restaurar e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Beneficente Projeto Restaurar, conforme minuta em anexo que é parte integrante da presente Lei, com o objetivo de atender, em regime de abrigo, de (1) um adolescente.

Art. 2º-O convênio terá prazo de vigência até dia 31/12/2013.

Art. 3º -As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente a seguir especificada:

	1101 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
	0824402082.015 – MANUT. E DESENV. ATIV. ASSISTENCIA SOCIAL
596	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA,
aos 19 dias do mês de abril de 2013.

LUIZ PAULO FONTANA

Prefeito Municipal

Registre- se e Publique- se

FLAVIO SCORSATTO

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 019/2013

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Soledadense de Amparo aos Desabrigados e da outras providências.

O Município de Arvorezinha não possui abrigos e seguidamente há decisões judiciais determinando à municipalidade que providencie o abrigamento de idosos em uma instituição destinada a este fim.

Cabe salientar que o Município de Arvorezinha já possui Convênio com esta entidade através da Lei Municipal nº 2185/2011, onde no momento o Município possui 1 (um) adolescente nesta entidade.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

LUIZ PAULO FONTANA

Prefeito Municipal

Minuta do Convênio

CONVENIENTE: O MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Carlos Scheffer nº 1020, centro, cidade de Arvorezinha, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.750/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **LUIZ PAULO FONTANA**, casado, residente e domiciliado na Av. Barão do Rio Branco, 295, centro, Arvorezinha, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob o nº 391.659.810-49 e CI sob nº. 3027508047.

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO RESTAURAR, com sede a Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 10430, Bairro Distrito Industrial, Alvorada - RS, cadastrada no CNPJ/MF sob nº. 74.874.579/0001-58, neste ato

representada por seu diretor presidente _____, CI _____, CPF _____, residente e domiciliado em _____.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente convênio, conforme autorização contida na Lei Municipal _____ e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente contrato.

Cláusula primeira: o objetivo do presente convênio é o atendimento de um adolescente, em regime de abrigo, encaminhado pelo Município, observando-se sempre a disponibilidade de vagas na associação.

Parágrafo único. O abrigo inclui moradia, alimentação, luz, água, vestimentas, atendimento médico e espiritual na Associação, atividades de terapia ocupacional, participação em eventos da Associação.

Cláusula segunda: O Município, em contraprestação aos serviços prestados pela entidade contratada, pagará:

- **R\$550,00** (quinhentos e cinquenta reais) pelo atendimento de cada um das crianças ou adolescentes abrigadas

Cláusula terceira: o pagamento será efetuado sempre até o dia quinze do mês subsequente aos serviços prestados, mediante o fornecimento por parte da entidade da lista das pessoas atendidas e de recibo para pagamento.

Cláusula quarta: eventuais tratamentos de saúde fora da conveniada e locomoção para fora do Município de Alvorada, bem como o fornecimento de remédios e fraldas descartáveis serão de responsabilidade do conveniente.

Parágrafo único. Caso a conveniada tenha que comprar alguma medicação, fraldas ou providenciar algum atendimento de saúde, bem como deslocar o menor para atendimento fora da instituição, o valor deste custo será incluído no boleto.

Cláusula quinta: a conveniada arcará com todos os ônus decorrentes de pagamentos dos salários dos funcionários, bem como dos encargos sociais e trabalhistas dos mesmos.

Cláusula sexta: é permitida a visita ao (à) abrigado (a) pelas pessoas responsáveis, observando-se os horários de visitas da conveniada.

Cláusula Sétima: caso o (a) abrigado (a) encaminhado pelo Município, que não tenha um familiar responsável, demonstre problemas psicológicos graves, tais como agressividade ou outros motivos que coloquem em risco a segurança dos demais abrigados, o Município deverá retirá-lo, no prazo máximo de 48

horas a contar da notificação enviada pela conveniada, considerando que esta não possui estrutura para lidar com este tipo de situação. Caso o (a) abrigado não seja retirado neste prazo, a instituição terá o direito de devolver o (a) abrigado (a) pessoalmente ao órgão responsável pelo seu abrigamento, sendo que o Município arcará com as despesas de deslocamento.

Cláusula oitava: o convênio terá prazo de duração até o dia 31/12/2013.

Cláusula nona: as despesas resultantes da autorização concedida por esta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente.

Cláusula décima: as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca do Município de Arvorezinha para dirimir dúvidas emergentes do presente convênio.

E, por estarem acertados, firmam o presente convênio em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arvorezinha, _____ de _____ de 2013.

CONTRATANTE

MUNICIPIO DE ARVOREZINHA

Luiz Paulo Fontana

Prefeito Municipal

CONTRATADA:
PROJETO RESTAURAR

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE

Diretor Presidente

Testemunhas:
